



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PAÇO MUNICIPAL, 200 - CEP 12760-000

LEI Nº 844 DE 11 DE SETEMBRO DE 1997

"Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

JOSÉ LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em caráter permanente, como órgão deliberativo da política de assistência social no âmbito municipal.

Artigo 2º - São competências do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, entre outras:

- I - definir as prioridades da política de assistência social;*
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano municipal de assistência social;*
- III - aprovar a política municipal de assistência social;*
- IV - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de assistência social;*
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, acompanhando a movimentação e a aplicação de recursos;*
- VI - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais que tenham seus programas aprovados pelo Conselho;*
- VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas no município;*
- VIII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social pública e privados no âmbito do município, fixando normas para concessão de registro desses serviços e para a liberação dos repasses de recursos;*
- IX - definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito do município;*
- X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;*
- XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;*
- XII - proceder a inscrição das entidades e organizações de assistência*



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PAÇO MUNICIPAL, 200 - CEP 12760-000

Federal n.º 8.742/93 (LOAS), aprovando ou não seus programas de atendimento e autorizando ou não o repasse dos recursos do Fundo Municipal às entidades e organizações;

XIII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIV - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação de assistência social e propor diretrizes para um aperfeiçoamento do sistema;

XV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas de projetos aprovados.

XVI - acompanhar a tramitação do orçamento municipal, discutindo com o Executivo e o Legislativo os índices destinados à política de assistência social;

XVII - estabelecer critérios para destinação de recursos financeiros para o custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral (benefícios eventuais).

CAPÍTULO II

Da Estrutura e do Funcionamento

Seção I

Da Composição

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde/Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante de entidade de atendimento à criança e adolescente e família;
- b) 01 (um) representante dos profissionais que atuam na área de assistência social no Município;
- c) 01 (um) representante da Pastoral da Criança, movimentos populares e associações de bairro;

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - O número de representantes de que trata o inciso II do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMAS.

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PAÇO MUNICIPAL, 200 - CEP 12760-000

§ 2º - O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus membros.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS reger-se-á pelas seguintes disposições que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviços públicos relevantes

II - As entidades e o governo municipal poderão a qualquer tempo realizar a substituição de seus respectivos representantes através de comunicação formal por escrita encaminhada a presidência do Conselho Municipal de Assistência Social, observada ainda a norma do art. 4º desta Lei.

III - As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em resoluções homologadas pelo Prefeito Municipal.

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - o mandato terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

SEÇÃO II

Do Funcionamento

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, obedecendo as seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMAS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

III - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão ordinária;

IV - O Presidente do CMAS terá direito além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar, "ad referendum" do Plenário, nas situações em que estiver caracterizada uma condição de urgência, calamidade pública que requeiram ações imediatas;

V - as decisões do CMAS serão sempre registradas em atas das sessões.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Promoção Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram colaboradoras do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membros;



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PAÇO MUNICIPAL, 200 - CEP 12760-000

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMAS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Artigo 9º - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenários de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Artigo 10º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a data de posse de seus membros, a qual ocorrerá até 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei.

CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Secretaria Municipal de Promoção Social é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

À Secretaria Municipal de Promoção Social compete:

I - coordenar e articular as ações no campo da assistência social, no âmbito do município;

II - propor ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - a Política Municipal de Assistência Social, para devida análise, suas normas gerais, bem como critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;

III - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com os princípios definidos na política Municipal de Assistência Social e encaminhar ao CMAS para devida aprovação;

IV- elaborar e encaminhar a proposta orçamentaria da assistência social, em conjunto com as demais áreas da Seguridade Social;

V - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social;

VI - encaminhar a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos.

VII - prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de assistência social;

VIII - formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social;

IX - desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação das proposições para a área;

X - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro das entidades e



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PAÇO MUNICIPAL, 200 - CEP 12760-000

XI - articular-se com os órgãos responsáveis pela política de saúde e previdência social, bem como com os demais responsáveis pelas políticas sócio-econômicas setoriais, visando a elevação do patamar mínimo de atendimento as necessidades básicas;

XII - expedir atos normativos necessários a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

XIII - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XIV - operar os benefícios eventuais previstos no art. 22 da Lei 8.742/93 - Auxílio por natalidade ou morte;

CAPÍTULO IV

Do Fundo Municipal de Assistência Social

Artigo 11 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS instrumento de capacitação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social, recursos estes provenientes de órgãos públicos ou privados, internacionais, nacionais, estadual e municipal, de acordo com a Legislação, assim constituída:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentarias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituída;

§ 1º - A dotação orçamentaria prevista para o órgão executar da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PAÇO MUNICIPAL, 200 - CEP 12760-000

Artigo 12 - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Promoção Social sob a orientação do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentaria do Fundo Municipal de Assistência social - FMAS - constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Promoção Social, com dotação correspondente a 2% (dois por cento) da previsão orçamentaria anual, no mínimo.

Artigo 13 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social.

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Artigo 14 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critério estabelecido pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 15 - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS -, mensalmente de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Artigo 16 - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no presente exercício, Crédito Adicional Especial, a ser fixado por Decreto próprio.

Artigo 17 - O Fundo será regulamentado através de Decreto expedido pela Chefe do Executivo.



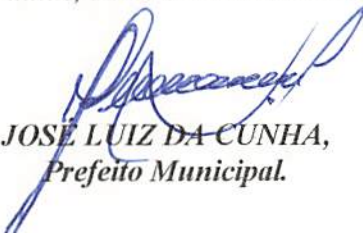
Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PAÇO MUNICIPAL, 200 - CEP 12760-000

Artigo 18- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente da Lei nº 829, de 02 de junho de 1997.

Lavrinhas, 11 de setembro de 1997


JOSE LUIZ DA CUNHA,
Prefeito Municipal.

Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura. Data Supra


VANDA LUCIA FRANCISCO MARTINS
Escrivã